ARQUIVO CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2018

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº 276/2018

Data do Protocolo:	Regime de tramitação:	Data final para apreciação:
25/10/2018	ORDINÁRIO	26/11/2018

Assunto:

Cria a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARAPROC.

DIRETORIA LEGISLATIVA

FLS. 002 PROC.391/18 C.M.Adians

Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei nº 276/2018

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Cria a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação do

Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Daae), e dá

outras providências.

Regime de tramitação: ordinário

Data final para apreciação: 26 de novembro de 2018

Protocolo: 011150, de 25 de outubro de 2018

Araraquara, 25 de outubro de 2018

Caio Fellipe Barbosa Rocha Assistente técnico legislativo Matrícula 25094



FLS. 003 PROC. 391/18 C.M. Adria

OFÍCIO/SJC Nº 00319/2018

Em 24 de outubro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei.

A proposta legislativa versa sobre a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE e dá outras providências.

Cuida-se de medida que visa prevenir e inibir a prática de possíveis condutas abusivas no local de trabalho. É sabido que atitudes caracterizadoras de assédio moral podem provocar vários distúrbios, que evidenciam uma violência psicológica.

Nesse sentido, com o objetivo de combater essas manifestações predatórias à dignidade e integridade no ambiente de trabalho, propõe-se a presente medida de adequação.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para repoval lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal --



FLS. 009 PROC. 391/18 C.M. Adrian

PROJETO DE LEI № 276'

276 / 2018

Cria a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE e dá outras providências.

Art. 1º É vedada, no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara — DAAE, a prática de assédio moral, que submeta servidor à situação que implique em violação de sua dignidade, honra e boa fama, ou, por qualquer forma, os sujeitem a condições de trabalho humilhantes ou degradantes.

- Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por assédio moral condutas abusivas praticadas pelo empregador ou pelo trabalhador, direta ou indiretamente, sob o plano vertical ou horizontal, ao empregado ou ao superior hierárquico, que afetem seu estado psicológico.
- Art. 3º Será formada no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara-DAAE a Comissão de Combate ao Assédio Moral e á Discriminação que irá apreciar, previamente, as denúncias da prática de assédio moral e á discriminação ocorridas entre servidores da Autarquia.
- Art. 4º A Comissão buscará, sempre que possível, a conciliação e a pacificação de conflitos interpessoais, podendo para melhor desempenhar a sua atribuição requisitar os serviços de profissionais pertencentes aos quadros da Autarquia, capazes de auxiliá-la em referida tarefa, como psicólogos e assistente sociais.

Art. 5º Caso a Comissão, após a apreciação da denúncia, venha a concluir pela existência de indícios da prática de assédio moral e ou ato discriminatório,



FLS. 205 PROC391/18 C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

encaminhará o procedimento á Procuradoria Geral do DAAE para análise da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face do servidor responsável, cabendo á referida Comissão tomar as providências necessária para a proteção da vítima, conforme os termos da Lei 6.555, de 23 de abril de 2007.

- Art. 6º A Comissão terá, ainda a atribuição de fornecer a qualificação permanente dos servidores do DAAE através de cursos e palestras relacionados ao tema de Assédio Moral e á Discriminação.
- Art. 7º A Comissão de Combate ao Assédio Moral e á Discriminação será composta por 09 (nove) membros, que deverão ser servidores efetivos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.
- § 1º O mandato dos integrantes da Comissão será de dois anos, admitida uma reeleição, para os membros eleitos, ou uma recondução, para os indicados.
- § 2º Dentre os 09 (nove) membros que integração a comissão, 04 (quatro) serão indicados pelo Superintendente da Autarquia; 04 (quatro) serão escolhidos mediante votação direta pelos servidores do DAAE e 01 (um) será indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Araraquara e Região (Sismar).
- § 3º A votação para a escolha dos representantes dos servidores poderá ocorrer na mesma data das eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), podendo ser adotadas as mesmas regras do processo eleitoral desta comissão, desde que compatíveis com o conteúdo desta Lei.
- § 4º Os membros da Comisso de Combate ao Assédio Moral e á Discriminação serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.
- Art. 8º A Comissão de Combate ao Assédio Moral e á Discriminação contará com uma Direvoria Executiva, que terá a seguinte composição:

- 01 (um) Presidente;



FLS. 006 PROC.391/18 C.M. Adrian

II - 01 (um) Vice Presidente; e

III - 01 (um) Secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os membros da comissão para o exercício de mandato de 01 (um) anos, vedada a recondução.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.

§ 3º Nas deliberações da Comissão, o Presidente do colegiado exercerá voto de qualidade, para fins de desempate, na forma do Regimento da Comissão.

Art. 9º Pelas atividades exercidas na Comissão de Combate ao Assédio Moral e á discriminação, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefício, sendo, porém, consideradas relevantes serviços prestados a Autarquia.

Art. 10. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

- Prefeito Municipal -

Proc. 391/18

Resp. Arian

DESPACHOS

Processo nº 391/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA			
Recebido nesta data: 25 OUT 2018			
Prazo para apreciação até: 26 NOV 2018			
Araraquara 25 de outubro de 2018.			
VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO Diretor Legislativo			
Diretor Legislativo			
Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente			
Processo às Comissões Competentes.			
Araraquara, 2.6 OUT. 2010			
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO			
Presidente			
Aprovado em úniga discussão e votação, nos			
termos do artigo 245, do Regimento Interno. Araraquara, 3 0 0 0 7 7018			
Araraguara, 300001. 1000			
Prosidente			
Dispensado o para cer sobre a redação final, a			
requerimento do vereador PANLO LANDIM.			
••••			
Nos termos do artigo 268, do Regimen to Intérno			
Araraquara, 00001. 2010			
Prosidente			



Câmara Municipal de Araraqua

Folha 008
Proc. 391201

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº

409

/2018

Projeto de Lei nº 276/2018

Processo nº 391/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Daae), e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverá se manifestar sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

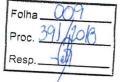
26 OUT, 2018

José Carlos Porsani Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria





Câmara Municipal de Araraquara

Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social

PARECER Nº

111

/2018

Projeto de Lei nº 276/2018

Processo nº 391/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Daae), e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _

2 6 OUT. 2018

Presidente da CSEDS

Gerson da Farmácia

Paulo Landim

Zé Luiz



Folha Olo Proc. Sollog Resp. Colo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA <u>AUTÓGRAFO NÚMERO 264/2018</u> PROJETO DE LEI NÚMERO 276/2018

Cria a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - Daae e dá outras providências.

Art. 1º É vedada, no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara — Daae, a prática de assédio moral, que submeta servidor à situação que implique em violação de sua dignidade, honra e boa fama, ou, por qualquer forma, os sujeitem a condições de trabalho humilhantes ou degradantes.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por assédio moral condutas abusivas praticadas pelo empregador ou pelo trabalhador, direta ou indiretamente, sob o plano vertical ou horizontal, ao empregado ou ao superior hierárquico, que afetem seu estado psicológico.

Art. 3º Será formada no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara-Daae a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação que irá apreciar, previamente, as denúncias da prática de assédio moral e da discriminação ocorridas entre servidores da autarquia.

Art. 4º A Comissão buscará, sempre que possível, a conciliação e a pacificação de conflitos interpessoais, podendo, para melhor desempenhar a sua atribuição, requisitar os serviços de profissionais pertencentes aos quadros da autarquia, capazes de auxiliá-la em referida tarefa, como psicólogos e assistente sociais.

Art. 5º Caso a Comissão, após a apreciação da denúncia, venha a concluir pela existência de indícios da prática de assédio moral ou ato discriminatório, encaminhará o procedimento à Procuradoria Geral do Daae para análise da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face do servidor responsável, cabendo à referida Comissão tomar as providências necessária para a proteção da vítima, conforme os termos da Lei 6.555, de 23 de abril de 2007.

Art. 6º A Comissão terá, ainda, a atribuição de fornecer a qualificação permanente dos servidores do Daae através de cursos e palestras relacionados ao tema de assédio moral e discriminação.

Art. 7º A Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação será composta por 09 (nove) membros, que deverão ser servidores efetivos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Folha 011
Proc. 391/2018
Resp. 019

§ 1º O mandato dos integrantes da Comissão será de dois anos, admitida uma-reeleição, para os membros eleitos, ou uma recondução, para os indicados.

- § 2º Dentre os 09 (nove) membros que integração a comissão, 04 (quatro) serão indicados pelo Superintendente da autarquia; 04 (quatro) serão escolhidos mediante votação direta pelos servidores do Daae e 01 (um) será indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Araraquara e Região (Sismar).
- § 3º A votação para a escolha dos representantes dos servidores poderá ocorrer na mesma data das eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa), podendo ser adotadas as mesmas regras do processo eleitoral desta comissão, desde que compatíveis com o conteúdo desta lei.
- § 4º Os membros da Comisso de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.
- Art. 8º A Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação contará com uma Diretoria Executiva, que terá a seguinte composição:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice Presidente; e

III - 01 (um) Secretário.

- § 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os membros da comissão para o exercício de mandato de 01 (um) anos, vedada a recondução.
- § 2º Os membros da Diretoria Executiva serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.
- § 3º Nas deliberações da Comissão, o Presidente do colegiado exercerá voto de qualidade, para fins de desempate, na forma do regimento da Comissão.
- Art. 9º Pelas atividades exercidas na Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefício, sendo, porém, consideradas relevantes serviços prestados a autarquia.

Art. 10. Esta lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

TENENTE SANTANA

Vice-Presidente no exercício da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQU

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 125/2018-DL

Araraquara, 31 de outubro de 2018

A Sua Excelência o Senhor Edson Antonio Edinho da Silva Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
261/2018	251/2018	Vereador e Primeiro Secretário Edio Lopes	Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a corrida "Motivos para Correr", a ser realizada anualmente no dia 22 de agosto, e dá outras providências.
262/2018	271/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município e dá outras providências.
263/2018	275/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza a celebração de acordo de cooperação técnica com o Município de Torres Vedras, em Portugal, em diversas áreas.
264/2018	276/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Cria a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - Daae e dá outras providências.
265/2018	277/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Departamento Autônomo de Água e Esgotos - Daae e dá outras providências.
266/2018	278/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Departamento Autônomo de Água e Esgotos - Daae e dá outras providências.

Atenciosamente,

TENENTE SANTANA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br







MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha.	072
Proc.	391/2018
Resp.	Cail

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 270/2018

Em 08 de novembro de 2018

Αo Excelentíssimo Senhor FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA Presidente da Câmara Municipal Rua São Bento, 887 14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 264/18 Projeto de Lei nº 276/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com nossos OS cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.407, de 31 de outubro de 2018, criando a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE.

oportunidade; apresentamos Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").

Processo no 391

Gerência de Gestão da Informação

Para os devidos fins.

Valdemar Martins Neto Mouco Diretor Legislativo



Folha 073
Proc. 391/2018
Resp. 0000

LEI Nº 9.407

De 31 de outubro de 2018 Autógrafo nº 264/18 – Projeto de Lei nº 276/18 Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

> Cria a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 30 (trinta) de outubro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É vedada, no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE, a prática de assédio moral, que submeta servidor à situação que implique em violação de sua dignidade, honra e boa fama, ou, por qualquer forma, os sujeitem a condições de trabalho humilhantes ou degradantes.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por assédio moral condutas abusivas praticadas pelo empregador ou pelo trabalhador, direta ou indiretamente, sob o plano vertical ou horizontal, ao empregado ou ao superior hierárquico, que afetem seu estado psicológico.

Art. 3º Será formada no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação que irá apreciar, previamente, as denúncias da prática de assédio moral e da discriminação ocorridas entre servidores da autarquia.

Art. 4º A Comissão buscará, sempre que possível, a conciliação e a pacificação de conflitos interpessoais, podendo, para melhor desempenhar a sua atribuição, requisitar os serviços de profissionais pertencentes aos quadros da autarquia, capazes de auxiliá-la em referida tarefa, como psicólogos e assistente sociais.

Art. 5º Caso a Comissão, após a apreciação da denúncia, venha a concluir pela existência de indícios da prática de assédio moral ou ato discriminatório, encaminhará o procedimento à Procuradoria Geral do Daae para análise da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face do servidor responsável, cabendo à referida Comissão tomar as providências necessária para a proteção da vítima, conforme os termos da Lei 6.555, de 23 de abril de 2007.





Art. 6º A Comissão terá, ainda, a atribuição de fornecer a qualificação permanente dos servidores do DAAE através de cursos e palestras relacionados ao tema de assédio moral e discriminação.

Art. 7º A Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação será composta por 09 (nove) membros, que deverão ser servidores efetivos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

§ 1º O mandato dos integrantes da Comissão será de dois anos, admitida uma reeleição, para os membros eleitos, ou uma recondução, para os indicados.

§ 2º Dentre os 09 (nove) membros que integração a Comissão, 04 (quatro) serão indicados pelo Superintendente da autarquia; 04 (quatro) serão escolhidos mediante votação direta pelos servidores do DAAE e 01 (um) será indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Araraquara e Região (SISMAR).

§ 3º A votação para a escolha dos representantes dos servidores poderá ocorrer na mesma data das eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), podendo ser adotadas as mesmas regras do processo eleitoral desta comissão, desde que compatíveis com o conteúdo desta lei.

§ 4º Os membros da Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

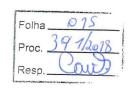
Art. 8º A Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação contará com uma Diretoria Executiva, que terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) Presidente;
- II. 01 (um) Vice Presidente; e
- III. 01 (um) Secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os membros da comissão para o exercício de mandato de 01 (um) anos, vedada a recondução.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.





§ 3º Nas deliberações da Comissão, o Presidente do colegiado exercerá voto de qualidade, para fins de desempate, na forma do regimento da Comissão.

Art. 9º Pelas atividades exercidas na Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefício, sendo, porém, consideradas relevantes serviços prestados a autarquia.

Art. 10. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

DAMIANO BARBIERO NETO
Prefeito Municipal em Exercício

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("pc"

.Publicada no Jornal local "Folha da Cidade", de Quarta-Feira, 07/novembro/18 - Ano XXXVIII - № 9893.